



PROCESSO TC Nº 02001/21 (Anexo: Processo TC 09477/21)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na criação de cargos e concessão de gratificações

Responsável(is): Cristiano Ferreira Monteiro - Prefeito

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES – AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUESTIONADA – IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC 001869/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia oferecida pelo Sr. Clóvis Nazário de Oliveira Neto, em face do Prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, sobre supostas irregularidades na criação de cargos públicos e na concessão de gratificações, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Caaporã a correção das inconsistências apontadas na folha de pessoal e a adoção de critérios objetivos para a concessão da gratificação de atividade especial;
- III. DETERMINAR comunicação do teor desta decisão aos interessados; e
- IV. ARQUIVAR o processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 16/08/2022.



PROCESSO TC Nº 02001/21 (Anexo: Processo TC 09477/21)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos dizem respeito à denúncia oferecida pelo Sr. Clóvis Nazário de Oliveira Neto, em face do Prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, sobre supostas irregularidades na criação de cargos públicos e na concessão de gratificações.

A Auditoria se manifestou nos presentes autos em três oportunidades, a saber:

1ª. RELATÓRIO INICIAL (Fls. 198/206):

Procedeu à análise dos fatos denunciados¹ e solicitou normativos disciplinadores dos atos de gestão de pessoal, bem como esclarecimentos a respeito dos critérios utilizados na concessão de diversas gratificações.

2ª. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA (Fls. 415/427):

Ao analisar as justificativas e documentos encaminhados, concluiu pela improcedência da denúncia, porém constatou incorreções nos dados da folha de pessoal apresentados ao Tribunal, disponíveis no SAGRES, relativamente à nomenclatura das gratificações, cargo efetivo e data de admissão do servidor Alex Guimarães da Silva, sugerindo RECOMENDAÇÃO ao gestor para que efetue as correções, bem assim adote critérios objetivos para a concessão das gratificações de atividade especial.

3ª. RELATÓRIO DO PROCESSO ANEXADO (09477/21) - Fls. 537/538:

Por tratar de denúncia de igual teor, apresentada pelo mesmo denunciante, sugeri a anexação do Processo TC 09477/21 aos presentes autos.

Submetidos à análise ministerial, os autos receberam o Parecer nº 1497/22, fls. 543/545, subscrito pela d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnano, na linha da Auditoria, pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e emissão de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal Caaporã, para que adote medidas com vistas à elisão das incorreções apontadas na folha de pessoal, bem como à adoção de critérios objetivos para a concessão da gratificação de atividade especial.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Em concordância com a Auditoria e com o *Parquet* de Contas, voto pelo(a):

- a) Improcedência da denúncia;

¹1) Criação de novos cargos pela atual administração onerando mais ainda a máquina pública; 2) Concessão de gratificações a critério do gestor ocasionando disparidades entre ocupantes do mesmo cargo; e 3) Disparidade na remuneração entre ocupantes do cargo efetivo de motorista, em especial do servidor Alex Guimarães da Silva
JGC Fl. 2/3



PROCESSO TC Nº 02001/21 (Anexo: Processo TC 09477/21)

- b) Recomendação ao Prefeito Municipal de Caaporã para que corrija as inconsistências apontadas na folha de pessoal e adote critérios objetivos para a concessão da gratificação de atividade especial;
- c) Comunicação do teor da decisão aos interessados; e
- d) Arquivamento do processo.

É o voto.

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO